

Bei nº 1.020/88 - de 20 de Setembro de 1988.

Atualiza valor da Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública, terá o seu valor atualizado no segundo semestre do corrente ano e fixado o seu valor em Cr\$ 332,62 (Trezentos e trinta e dois cruzados e sessenta e dois centavos) ao mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de julho do corrente ano.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 20 de Setembro de 1988.

Benedito Enéas Muqui
Prefeito Municipal

Lei nº 1021/88 de 03 de Outubro de 1988.

Concede Isenção Tributária.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida total isenção tributária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade.

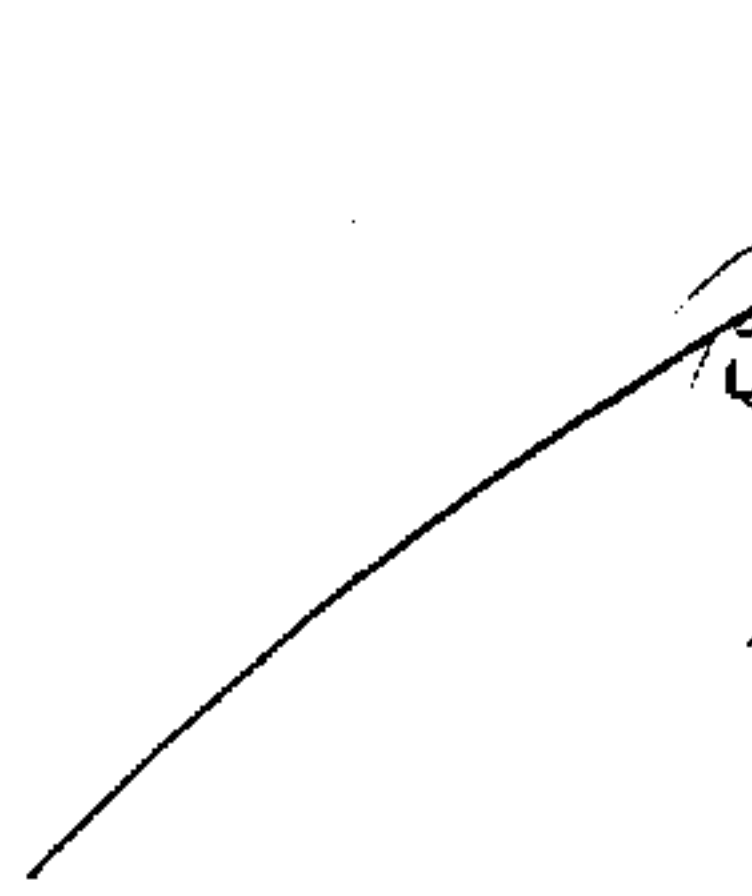
PARÁGRAFO ÚNICO - A presente isenção, alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento dos débitos que se encontram inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei, poderá ser revogada ou extinta, por Decreto Executivo se houver razão de ordem pública ou interesse municipal, no que será observado o disposto no parágrafo único do Artigo 68, da Lei nº 889/83 de 20 de Dezembro de 1983 Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 03 de Outubro de 1988.

 Benedito Carlos Pujari
Prefeito Municipal